



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

EDITAL DE LICITAÇÃO - CHAMADA PUBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 36/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2026

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE /MT**, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para contratações de empresas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - CLÍNICO GERAL, PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT**, visando atender as necessidades da secretaria de saúde, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei n. 14.133/2021, e suas alterações e no que couber e decreto Municipal nº 1544/2023.

Endereço eletrônico para credenciamento: www.licitanet.com.br

Recebimento das propostas e documentos de habilitação: 16 de Outubro de 2026;

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br e www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou no email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br

1. OBJETO:

- 1.1** Constitui objeto do presente Edital o chamamento público para formação de cadastro de empresas credenciadas, interessadas na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - CLÍNICO GERAL, PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT**, visando atender as necessidades da secretaria de saúde, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).
- 1.2.** As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços constantes no Anexo I – Termo de Referência.
- 1.3.** O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, garantia de quantitativo mínimo de serviços ou expectativa de faturamento às empresas credenciadas, sendo as demandas distribuídas conforme a necessidade da Administração, observados os critérios objetivos previstos neste Edital e no Termo de Referência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

1.4. Se durante o prazo de vigência do presente credenciamento haver novos credenciados o saldo remanescente será redistribuído entre todos os credenciados, para fins de manter a igualdade daquele período em diante.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. O presente instrumento convocatório será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas e legislações pertinentes ao tema, que ficam fazendo partes integrantes deste Edital e seus anexos, independente de transcrição.

2.2. O presente procedimento administrativo é realizado por meio do Procedimento Auxiliar de Credenciamento, previsto nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com o art. 74, inciso IV, da mesma Lei, com a Constituição da República Federativa do Brasil, e com as demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis às contratações públicas.

2.3. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

2.4. Da Fundamentação da Adoção do Procedimento Auxiliar de Credenciamento

2.4.1. A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento justifica-se pela natureza do objeto e pela necessidade da Administração de possibilitar a contratação simultânea de todas as empresas que atendam aos requisitos de habilitação e às condições previamente estabelecidas neste Edital e seus anexos, mediante remuneração por preços previamente fixados pela Administração.

2.4.2. O modelo adotado não objetiva selecionar uma única proposta mais vantajosa, mas formar um cadastro de empresas aptas à prestação dos serviços, permitindo contratações paralelas e não excludentes, conforme a necessidade administrativa, observados critérios objetivos, impessoais e transparentes para distribuição das demandas, assegurando tratamento isonômico entre todos os credenciados.

2.4.3. As solicitações de serviços serão distribuídas entre as empresas credenciadas mediante critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, assegurando tratamento isonômico entre todos os credenciados, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e da seleção da solução mais adequada ao interesse público.

2.4.4. Durante toda a vigência deste credenciamento será assegurada a possibilidade de ingresso de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital, preservando-se a natureza aberta e contínua do procedimento, em conformidade com o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Somente será admitida a participação neste credenciamento de fornecedores, pessoas jurídicas interessadas, que atenderem às exigências deste Edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto ora requisitado.

Local de Execução: Hospital Municipal de Porto Alegre do Norte/MT.

3.1.1. Para verificação da compatibilidade entre as atividades do fornecedor e do objeto requisitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

3.2. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente credenciamento deverão apresentar a documentação em cópias autenticadas por cartório competente ou as vias originais para autenticação por servidor público.

3.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

3.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

3.2.3. À agente de contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3.2.4. Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pela Agente de Contratação ou membros da equipe de apoio, desde que acompanhados dos originais.

3.3. A validade para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

3.4. Não poderão participar deste Credenciamento, as empresas que:

I Empresas que não atenderem às condições deste Edital e seus anexos;

II Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

III Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

IV Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

V Empresas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

VI Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

VII Empresas que estejam reunidas em consórcio. Obs: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”.

3.5. O presente Edital não possibilitará a participação das Pessoas Físicas.

3.6. A apresentação de Termo de Credenciamento dos preços implicará na plena aceitação, por parte do fornecedor, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma situação impeditiva.

3.7. A entrega de documentação e proposta de credenciamento implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:

a) Estar ciente das condições do edital;

b) Pleno conhecimento de que os serviços serão executados de forma paralela e não excludente entre todos os credenciados.

c) Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

d) Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Contratação;

e) Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas em participar deste CREDENCIAMENTO apresentarão, na data determinados no preâmbulo deste Edital, os documentos requeridos, os quais deverão ser entregues via eletrônico.

4.1.2. A participação no CREDENCIAMENTO se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias	Plano Avulso
---------	---------	----------	----------	--------------

4.2.3 A distribuição das demandas entre as empresas credenciadas observará critérios objetivos, impessoais e isonômicos, sendo definida inicialmente pela **ORDEM DE CREDENCIAMENTO DE CADA EMPRESA, realizada pela administração através da equipe de licitação no portal do licitanet;**

4.1.4. Os interessados deverão observar que toda a documentação apresentada deverá esta válida na data do envio dos documentos de habilitação e proposta de preço.

4.1.5. O presente Edital permanecerá aberto pelo prazo de **01 (um) ano**, contados da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado, observado o interesse público e os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Protocolado a documentação, a Comissão de Contratação realizará a análise dos documentos apresentados. **A documentação será analisada por ordem cronologia, conforme protocolo no sistema dos documentos de Habilitação e Proposta de Preço;**

4.2.1. Os interessados considerados habilitados serão declarados credenciados mediante publicação do resultado nos meios oficiais do Município.

Da análise dos Documentos

- a) Documentos em conformidade com o edital: A empresa comporá a lista de credenciados;
- b) Documentos em desconformidade com o edital: A empresa será inabilitada;

4.2.3. Durante toda a vigência do credenciamento será admitido o ingresso de novos interessados, desde que atendam às exigências deste Edital e de seus anexos.

4.2.4. Após o protocolo do requerimento de credenciamento, a Comissão de Contratação terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar a análise documental e divulgar o resultado.

4.3. Da Formação da Lista Inicial dos Credenciados

4.3.1. A definição da ordem inicial de distribuição das demandas, será definida pela **ORDEM DE CREDENCIAMENTO DE CADA EMPRESA**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

4.3.2. A ordem definida servirá apenas para estabelecer a seqüência inicial de atendimento, passando a distribuição subsequente a observar o sistema de rodízio automatizado previsto neste Edital.

4.3.3. A lista dos credenciados será publicada e atualizada conforme crescimento da mesma.

4.3.3 a cada credenciado publica-se como credenciado e atualiza a lista;

4.4. Dos Novos Credenciamentos

4.4.1. Enquanto vigente este Edital, será permitido o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo.

4.4.2. As empresas credenciadas após o início da demanda serão inseridas ao final da lista vigente.

4.4.3. A inclusão de novos credenciados não altera a posição das empresas já integrantes da lista de distribuição.

4.5. A relação atualizada das empresas credenciadas permanecerá disponível durante toda a vigência do Edital.

4.6. Os novos credenciados comporão o ranqueamento, sendo incluídos no final da lista.

4.7. No último mês de vigência do credenciamento, serão aceitas as entregas de documentação e proposta para análise até o 15º (décimo quinto) dia do mês, oportunizando a administração pública o prazo necessário para os trâmites internos, e posterior atos de publicidade.

4.8. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A **licitante** deverá encaminhar proposta de preço e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data e horário marcado no preâmbulo deste edital, no sítio www.licitanet.com.br,

5.2 A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

5.2.1 A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do art. 7º XXXIII, da Constituição;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

5.3. Se a documentação de habilitação apresentar falhas sanáveis ou necessitar de esclarecimentos, a Comissão de Contratação poderá promover diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para complementar a instrução processual ou esclarecer informações constantes dos documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado para fins de habilitação.

5.4. A inscrição não assegura o credenciamento junto à Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise que avaliará a conformidade com este Edital e a inclusão ou não do interessado na listagem de habilitados à contratação.

5.5. A simples participação neste credenciamento implica em:

5.5.1. Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às proponentes pela realização de tais atos;

5.5.2. Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

5.5.3. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

5.5.4. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Agente de Contratação;

5.5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em contabilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO

6.1. A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município, **não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência – Anexo I.**

6.2. Será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato da demanda da secretaria requisitante.

6.2.1. Os serviços serão divididos de forma igualitária entre as empresas devidamente credenciadas, se apenas uma empresa se credenciar para a realização dos serviços, será a mesma responsável pela execução dos serviços de forma integral.

6.2.2. Após o período de credenciamento, e análise da documentação apresentada, será elaborada e divulgada lista com todos os profissionais/empresas credenciadas. Posteriormente a divulgação da lista, será marcada sessão, para fins de realização de um sorteio para definição da ordem de distribuição da demanda entre os credenciados, sendo que a Secretaria deverá utilizar rigorosamente a ordem de credenciados para promover a convocação dos credenciados para formação da escala do plantonista;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

- 6.2.3. A distribuição dos serviços aos credenciados será feita por meio de cronograma mensal, através de escala de plantões presencial, sendo que aprioridade na escolha do dia designado para cada plantonista observará a ordem de credenciamento conforme documentação apresentada pelos interessados.
- 6.2.4. À medida que forem deferidas novas adesões ao credenciamento, os credenciados serão inseridos ao final da lista classificatória, obedecida a ordem de deferimento.
- 6.2.5. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.
- 6.3. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.
- 6.4. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.
- 6.5. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.
- 6.6. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.
- 6.7. A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde e anível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.
- 6.8 Em caso de atraso ou descumprimento de plantão por parte da empresa credenciada, a empresa sofrerá as penalidades prevista no contrato, bem como, receberá multa no valor do plantão não cumprido pela empresa.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Os licitantes, **deverão** apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como à Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

7.1.1 - O encaminhamento se dará através do site LICITANET

7.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

Declarações: Art. 63 da lei 14.133/2021.

7.2.1 A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

I - Que atende os requisitos de habilitação e está em conformidade com as exigências do Edital e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do art. 7º XXXIII, da Constituição;

III - Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

IV - Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

V - A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei

VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da lei MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006. Ou) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

VII - Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V,

VIII - Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

7.3 Documentação relativa À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. a) Documento de identidade dos representantes legal da empresa (anexar junto aos documentos de habilitação);

II - Registro comercial, no caso de empresa individual ou Certificado de condição de Micro empreendedor individual (CCMEI) conforme o caso; ou

III. Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda

V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

VI. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.4 Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (simplificada da junta ou cartão de inscrição) ou municipal (Cartão de inscrição ou alvará de funcionamento), relativa à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual;
- V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal;
- VI. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VII. Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, em plena validade.

7.5. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69)

1 - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.5.1 Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):

- a. Publicados em Diário Oficial; ou
- b. Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

7.5.2 Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:

- a. cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

b. cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

7.5.3 Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

a. Apresentar o Balanço Patrimonial conforme o subitem 12.9.2;

b. Caso o licitante seja cooperativa, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social dos 02 (dois) últimos exercícios sociais ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o mesmo artigo, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.5.4 Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital –Sped na seguinte forma.

a. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

b. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital –Sped.

c. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital –Sped.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Em Plena Validade.

No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.6 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo ao fornecimento dos produtos, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação

7.6.2 Poderão ser apresentados um ou mais atestados;

7.6.2.1 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, que demonstre que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.6.2.2 A não apresentação dos documentos solicitados, dentro do prazo da diligência, para a verificação da legitimidade dos atestados, fica a empresa inabilitada.

7.6.3. "Registro da Empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM)

7.6.3.1 Apresentar certidão de registro e de regularidade da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM de sua respectiva jurisdição de origem, em situação ativa na data da sessão pública.

7.6.3.2. A licitante sediada em unidade federativa diversa do Estado de Mato Grosso **não será inabilitada** pela ausência de registro no CRM/MT, ficando, todavia, obrigada a comprovar a inscrição — principal ou secundária — no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso **como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços e do contrato e para o início da execução dos serviços**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração e comprovação de protocolo do requerimento perante o CRM/MT.

O descumprimento do prazo acima acarretará a perda do direito à contratação, a convocação do licitante subsequente na ordem de classificação e a apuração de responsabilidade, com as sanções previstas no Edital e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa."

7.6.4. "Indicação de Responsável Técnico – Apresentar, na fase de habilitação, os seguintes documentos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

- Declaração da empresa indicando o médico responsável técnico pela execução dos serviços, com número de CRM ativo, acompanhada de declaração de disponibilidade do profissional para a execução do objeto, **não se exigindo, nesta fase, comprovação de vínculo empregatício ou societário**;
- Cópia do documento de identidade e da comprovação de registro profissional ativo e regular no CRM do médico indicado.

7.6.5 A **certidão de responsabilidade técnica averbada** perante o Conselho Regional de Medicina, bem como a comprovação do vínculo do profissional com a contratada, serão exigidas da licitante vencedora **como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços e do contrato**.

7.6.6 Fica assegurada a substituição do profissional indicado por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração, na forma do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021."

8. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Após o protocolo do requerimento para credenciamento, a Comissão de Contratação terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar a análise documental e divulgar o resultado, verificando sua regularidade, conforme definido neste edital e posteriormente será divulgado o resultado dos credenciados;

8.2. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3. Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento, serão considerados válidos por **30 (trinta) dias**, contados da data de sua emissão.

8.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.5. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.6. A Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.7. Os documentos emitidos vias Internet poderão ser verificadas pela Agente de Contratação e Comissão de Contratação quanto a sua autenticidade e validade mediante pesquisa nas respectivas páginas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

8.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá a Agente de Contratação considerar a proponente inabilitada.

8.9. A Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

8.10. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Agente de Contratação considerará o proponente inabilitado e o mesmo não será credenciado.

8.11. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8.12. Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos.

8.13. O proponente que for inabilitado e tiver o julgamento indeferido, havendo interesse em participar do credenciamento, poderá após sanar eventuais pendências, solicitar nova inscrição no credenciamento, onde em havendo a habilitação e deferimento da nova inscrição, integrará a lista de credenciados da Município.

8.14. A Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.14.1. Consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM no Portal da Controladoria-Geral da União; <https://certidoes.cgu.gov.br>;

8.14.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);

8.14.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br>).

8.14.4. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; (www.portaldatransparencia.gov.br)

8.14.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br)

8.15. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada em se credenciar e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

8.16. A Agente de Contratação poderá optar por realizar a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a realização de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU; <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; a qual também abrange os seguintes cadastros: (Inidôneos – Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS, CNEP).

8.17. Caso constatado em face da proponente registro de Inidoneidade, em qualquer ente da Administração Pública (federal, estadual ou municipal), a Agente de Contratação inabilitará o proponente, por falta de condição de participação.

8.18. Caso constatado em face da empresa interessada em se credenciar registro de Suspensão, em qualquer órgão/entidade que não seja a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, não impede a participação no certame;

8.19. Caso constatado em face da empresa interessada em se credenciar registro de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, ensejará a inabilitação da empresa.

9. DOS PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

9.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será habilitado e credenciado, sendo o respectivo Termo de Credenciamento firmado em processo de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74 e no inciso I do art. 79, da Lei Federal no 14.133, de 2021.

9.2. O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

9.2.1. Envio de Documentos: Os fornecedores interessados acessarão o sistema e farão o envio dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, além da qualificação técnica exigida.

9.2.2. Análise da Comissão/Agente de Contratação: O sistema disponibilizará os documentos para análise. O agente público deverá habilitar **todos** os que cumprirem 100% dos requisitos.

9.2.3. Geração do Termo: Após a habilitação no sistema, o Licitanet permite exportar o relatório de fornecedores aptos para que o órgão firme o **Termo de Credenciamento** individual em processo físico ou sistema de processo eletrônico interno.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO, OU REVOCAÇÃO E ANULAÇÃO

10.1. Conforme art. 71 da Lei no 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo auxiliar de credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

- I Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II Revogar o processo auxiliar de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- III Proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV Adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo de credenciamento deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

10.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.5. A anulação do edital credenciamento induz à do Termo de Credenciamento.

10.6. Os credenciados não terão direito a indenização em decorrência da anulação do edital credenciamento.

10.7. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará o credenciamento.

10.8. Encerrado o credenciamento, o resultado contendo a lista dos fornecedores credenciado e habilitados, segundo os critérios do edital, será publicada no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE, no Jornal Oficial do Municípios Matogrossense – AMM, e no aplicativo do município, podendo ainda ser consultado a qualquer momento pelos interessados no Portal da Transparência do Município e no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT.

13. DOS RECURSOS

11.1. É facultado ao licitante, nos termos do artigo 165, da Lei nº 14.133/2021, a interposição de:

11.1.1. RECURSO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico;

11.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pela Agente de Contratação, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão n. 1440/07, TCU).

11.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

11.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.9. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, em dias úteis, no horário de 7H30 às 11H30 e das 13H30 às 17H30;

11.10. Decididos os eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, este homologará o procedimento;

11.11. A homologação desta licitação não obriga o Município de Porto Alegre do Norte a contratação do objeto licitado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

11.12. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Jornal Oficial dos Municípios Mato-Grossenses – AMM e no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso.

11.13. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21.

12. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO.

12.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Termo de Credenciamento cuja minuta consta do Anexo III deste edital;

12.2. Este edital de credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do aviso de abertura, podendo, ser prorrogado, a critério da Prefeitura, até o limite da permissibilidade conferida, nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou outra que a vier a substituir.

12.3. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será de **3 (três) dias úteis**, contados da convocação formal da adjudicatária;

12.4. O Termo de Credenciamento deverá ser assinado pelo representante legal da empresa credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

12.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município de Porto Alegre do Norte – MT.

13. DA CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A convocação do CREDENCIADO, após assinatura do Termo de Credenciando, será formalizada através das Ordens de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da Secretaria requisitante e conterà o prazo máximo de conclusão dos serviços;

13.1.1. O não comparecimento da empresa convocada na forma do item anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital de acordo com o Item 21, deste Instrumento Convocatório.

13.2. A execução do serviço deverá ser realizada de acordo com os requisitos deste edital e aqueles exigidos no Termo de Referência – Anexo I;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

13.3. A Fiscalização da execução dos serviços caberá aos servidores designados pela Secretaria Municipal requisitante, bem como o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

13.4. A Fiscalização terá poderes para, nos locais **de execução**, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

13.5. A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da empresa Credenciada, alocado na execução dos serviços, cuja não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, ou estiverem agindo em desacordo com as normas de conduta exigíveis de um prestador de serviços.

13.6. A Credenciante avaliará a credenciada na semana subsequente à conclusão dos serviços requisitados, e esta avaliação deverá ser realizada de maneira física, impressa e devidamente assinada pelo servidor responsável.

13.7. A Credenciada será avaliada também através de relatórios onde os servidores responsáveis pela fiscalização, registrarão o padrão de cada execução dos serviços.

14. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

14.1. As obrigações entre as partes estarão previstas no Termo de Referência (Anexo I) e na Cláusula Oitava da Minuta de Contrato que são parte integrante do presente edital.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. As regras acerca da forma de pagamento estão previstas no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes de contratação, objeto deste Credenciamento, correrão por conta dos recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 05.002.10.302.0011.2084.3.3.90.39.1.600.0000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica–Fonte de Recursos 1.600.0000000 – 1.600.3210000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

17. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1. Os preços inicialmente credenciados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

17.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo credenciante, do índice IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. Os preços apresentados no edital manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do credenciamento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

17.5. Os preços apresentados no edital poderão ser reajustados, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de credenciamento, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, à luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste edital.

17.6. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos Artigos. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

17.7. Os preços apresentados no edital poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços credenciados.

17.8. É vedado à credenciada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Termo de Credenciamento.

18. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

18.1. O Município de Porto Alegre do Norte – MT, poderá a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem o comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

18.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CREDENCIADA, assegurará ao CREDENCIANTE o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

18.3. Neste caso verificado a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento;

18.4. DESCREDENCIAMENTO:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

18.4.1. Pelo Município, sem prévio aviso, quando:

18.4.1.1. A empresa credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do termo de credenciamento ou deste edital;

18.4.1.2. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

18.4.1.3. Ficar evidenciada incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

18.4.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Prefeito Municipal;

18.4.1.5. Em razão de caso fortuito ou força maior;

18.4.1.6. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

18.4.1.7. E naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei Federal no 14.133/2021;

18.4.1.8. Quando a credenciada for avaliada pelos gestores demandantes, no aplicativo web por três vezes consecutivas, com nota inferior a 3 (três) estrelas.

18.4.2. Pela Credenciada:

18.4.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à PREFEITURA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.4.2.2. Fica assegurado à credenciada o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela(o) Agente e Contratação, que se manifesta em 05 (cinco) dias úteis e submete ao Prefeito Municipal, para tomada de decisão.

18.5. Havendo a extinção do Termo de Credenciamento, cessarão todas as atividades da credenciada, relativas à prestação dos serviços.

18.6. Caso o Município de Porto Alegre do Norte não se utilize da prerrogativa de extinguir o Termo de Credenciamento a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CREDENCIADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

18.7. Além dos motivos previstos no artigo 155 da Lei 14.133/21 para extinção do Termo de Credenciamento, o MUNICÍPIO poderá extingui-lo, também, unilateralmente, na ocorrência dos seguintes fatos:

18.7.1. A paralisação total ou parcial do serviço;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

18.7.2. A subcontratação parcial ou total do serviço sem anuência do Município Porto Alegre do Norte – MT.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato (Termo de Credenciamento); (art. 155, I, da Lei Federal no 14.133, 2021);

19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato (Termo de Credenciamento); que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (art. 155, II, da Lei Federal no 14.133, 2021);

19.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida neste edital ou prestar declaração falsa durante a sessão pública ou a execução da Autorização de Fornecimento; (art. 155, VIII, da Lei Federal no 14.133, 2021);

19.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (Termo de Credenciamento), (art. 155, IX, da Lei Federal no 14.133, 2021);

19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; (art. 155, X, da Lei Federal no 14.133, 2021), em especial quando:

19.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

19.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; (art. 155, XI, da Lei Federal no 14.133, 2021);

19.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 2013; (art. 155, XII, da Lei Federal no 14.133, 2021);

1892. Com fulcro na Lei no 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos postulantes ao credenciamento e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa;

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

19.4. Será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa em todos os casos previstos, bem como assegurada a instrumentalização, os prazos para abertura e encerramento dos processos administrativos e correlatos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste edital e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14.333/2021.

19.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa fornecedor credenciado.

19.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas Lei Federal nº 14.133/2021.

19.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Eletrônico dos Municípios Mato Grossenses – AMM e no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o fornecedor deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

20. DA REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO:

20.1. O presente processo de Chamamento Público/Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

21. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

21.1. Qualquer pessoa poderá questionar ou impugnar este Edital de Credenciamento, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciá-lo em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do início do Credenciamento.

21.2. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a petição de esclarecimento ou de impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme preconizado pelo Art. 164 §1º da Lei Federal nº. 14.133/2021.

21.3. As impugnações, os pedidos de esclarecimento sobre o edital, ou dúvidas de ordem técnica poderão ser realizadas por qualquer das seguintes formas:

21.3.1. No sistema do licitanet, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições estipuladas neste edital, na forma do Artigo 164 da Lei Federal 14.133/2021.

21.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

21.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se o acolhimento e alteração do edital não comprometer a elaboração das propostas e documentos de habilitação.

21.6. Demais dúvidas e eventuais esclarecimento de natureza simples, que não haja a necessidade de expedição de documentos, poderão ser efetuadas através do Contato (66) 3144 0030, através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br e ainda, poderá ser pessoalmente no Departamento de Licitação e Contratos, nos horários compreendido das 07h30 às 11h30 e das 13h30 as 17h30 dos dias de expediente.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultada a Agente de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.2. A autoridade competente para determinar o Edital de Credenciamento poderá revogar, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento administrativo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

22.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.6. O credenciamento de interessado não determina qualquer vínculo empregatício ou funcional entre a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT e os profissionais da empresa credenciada.

22.6. A Comissão agente de Contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Porto Alegre do Norte – MT.

22.8. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório, incorrerá em pena de detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa, nos termos do Art. 337-I do Código Penal; (Incluído pela Lei nº. 14.133, de 2021).

22.09. As decisões da Comissão/Agente de Contratação serão comunicadas mediante publicação no sistema licitanet

22.10. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30 (Horário local) no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, situado na Rua Tocantins nº 1173 Setor três irmão , ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br .

22.11. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os proponentes:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Termo de Requerimento de Credenciamento;

Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo IV – Minuta do Contrato Administrativo;

Porto Alegre do Norte, 14 de Outubro de 2026.

Carlos Roberto Tomazetto
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA - CREDENCIAMENTO
INEXOGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2026

1. OBJETO:

1.1. “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL - PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE–MT”.

2. JUSTIFICATIVA E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A necessidade de contratação de empresas para prestação de serviços, para realização de plantões médicos presenciais a serem prestados no Hospital Municipal de Porto Alegre do Norte, em razão da necessidade de disponibilizar profissionais para realização dos plantões presenciais, profissionais em atuação conforme escala, visando manter o atendimento aos pacientes da rede municipal de saúde do município.
- 2.2. O Credenciamento é importante, pois assim, vários profissionais podem ser credenciados, diversificando os profissionais e possibilitando a ampliação do quadro, além do que, não há competitividade no presente processo, pois o valor dos plantões é padronizado, sendo o mesmo valor para todos os profissionais credenciados.
- 2.3. A contratação da solução proposta exige a definição de requisitos claros, objetivos e suficientes para assegurar que os serviços médicos a serem prestados atendam plenamente às necessidades assistenciais, operacionais e estruturais do hospital municipal, garantindo qualidade, segurança, continuidade e conformidade legal na execução do objeto. Os requisitos ora estabelecidos decorrem da natureza essencial do serviço, do grau de responsabilidade técnica envolvido e da obrigação da Administração Pública de assegurar atendimento adequado à população, observando os princípios da legalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público, da segurança do paciente e do interesse público.
- 2.4. O primeiro requisito essencial refere-se à habilitação jurídica e regularidade legal da empresa interessada em prestar os serviços médicos. A contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços médicos, devidamente registrada nos órgãos competentes, devendo comprovar sua regularidade por meio da apresentação de atos constitutivos atualizados, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e demais documentos exigidos pela legislação vigente. Tal exigência é indispensável para assegurar a legitimidade da contratação, a capacidade jurídica da empresa e a adequada responsabilização pelos serviços prestados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

- 2.5. No que se refere à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, constitui requisito essencial a comprovação de que a contratada se encontra em situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e às obrigações previdenciárias. Esse requisito visa assegurar que a contratação observe os princípios da legalidade e da moralidade administrativa, evitando riscos de responsabilização subsidiária do Município e garantindo que os recursos públicos sejam destinados a empresas que cumpram suas obrigações legais.
- 2.6. Outro requisito fundamental diz respeito à qualificação técnica da empresa e dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços. A contratada deverá comprovar experiência prévia compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a prestação de serviços médicos em contextos semelhantes, especialmente em atendimento ambulatorial, pronto atendimento, urgência e emergência ou atenção básica. Tal exigência é necessária para reduzir riscos assistenciais, assegurar a qualidade dos serviços e garantir que a empresa possua capacidade técnica e operacional para atender às demandas do Município.
- 2.7. Quanto aos profissionais médicos a serem disponibilizados, é requisito indispensável que todos possuam formação superior em Medicina, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, bem como registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina competente. A regularidade do registro profissional deverá ser comprovada antes do início das atividades e mantida durante toda a vigência da contratação, constituindo condição essencial para a execução dos serviços. Esse requisito assegura que os atendimentos sejam realizados por profissionais legalmente habilitados, em conformidade com as normas éticas e legais que regem o exercício da medicina.
- 2.8. Além da habilitação formal, é requisito essencial que os médicos possuam qualificação técnica compatível com a complexidade dos atendimentos a serem realizados. Considerando que a atuação se dará em regime de Pronto Atendimento e Demanda Livre, com manejo de condições agudas, urgências clínicas e estabilização inicial de pacientes, os profissionais deverão comprovar experiência mínima na área de urgência e emergência ou possuir residência médica ou especialização em áreas correlatas, tais como Medicina de Família e Comunidade, Clínica Médica, Medicina de Emergência, Pediatria ou Cirurgia Geral. Tal requisito é indispensável para assegurar capacidade técnica adequada, tomada de decisão segura e resolutividade nos atendimentos prestados.
- 2.9. No que se refere aos padrões mínimos de qualidade, constitui requisito essencial que os serviços médicos sejam prestados em conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas técnicas adotadas pelo Sistema Único de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como com as resoluções dos conselhos profissionais e demais normas sanitárias aplicáveis. A contratada deverá assegurar que os profissionais atuem de forma ética, técnica e humanizada, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana, da integralidade do cuidado e da segurança do paciente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

- 2.10. Outro requisito indispensável refere-se à obrigação de registro adequado e tempestivo de todos os atendimentos realizados, em prontuário eletrônico ou sistema oficial adotado pelo Município. Os registros deverão ser completos, legíveis, fidedignos e realizados de acordo com as normas legais e éticas, assegurando a rastreabilidade das informações, a continuidade do cuidado e o adequado gerenciamento das ações de saúde. O descumprimento desse requisito compromete a qualidade assistencial, a segurança do paciente e a gestão do serviço, razão pela qual se trata de exigência essencial para a contratação.
- 2.11. No tocante à responsabilidade técnica e ética, constitui requisito que a contratada responda integralmente pelos atos praticados por seus profissionais, assegurando que estes atuem dentro dos limites legais e éticos da profissão médica. A empresa deverá manter acompanhamento e supervisão adequados, adotando medidas corretivas sempre que identificadas falhas, irregularidades ou condutas incompatíveis com os padrões exigidos. Tal requisito é essencial para resguardar o interesse público, a segurança dos usuários e a imagem institucional do Município.
- 2.12. Também é requisito essencial que a contratada se comprometa a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços médicos, incluindo normas sanitárias, éticas, trabalhistas e administrativas, bem como as cláusulas contratuais que venham a reger a execução do objeto. O atendimento a esses requisitos assegura segurança jurídica à contratação, previsibilidade na execução e adequada responsabilização em caso de descumprimento.
- 2.13. Por fim, os requisitos ora definidos foram estabelecidos de forma proporcional, razoável e compatível com a complexidade do objeto, sendo suficientes para assegurar a adequada execução dos serviços sem restringir indevidamente a participação de interessados aptos. Trata-se de requisitos essenciais para garantir que a contratação atenda efetivamente à necessidade pública identificada, assegurando serviços médicos de qualidade, continuidade assistencial, segurança do paciente e eficiência na aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios que regem a administração pública e as contratações administrativas.

3. DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. Os serviços deverão ser executados mediante apresentação das Ordens de Fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que nenhum pagamento será realizado para serviços executados sem a devida requisição original.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES:

- 4.1. A quantidade dos serviços a serem realizadas será definida de acordo com a demanda da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

Secretaria Municipal de Saúde e o número de empresas credenciadas no período definido neste edital.

- 4.2. As empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar termo de aceite conforme estabelecido no presente Edital.
- 4.3. A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde e anível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.
- 4.4. Os serviços serão divididos de forma igualitária entre as empresas devidamente credenciadas, se apenas uma empresa se credenciar para a realização dos serviços, será a mesma responsável pela execução dos serviços de forma integral.
- 4.5. Os profissionais para prestar serviços de plantão presencial deverão ter, além das especialidades já mencionadas, disposição para cumprir ações orientadas, capacidade física e mental para a atividade, iniciativa e facilidade de comunicação, capacidade de trabalhar em equipe.
- 4.6. O credenciado deverá atender no Hospital Municipal de Porto Alegre do norte, conforme escala, participar da reunião mensal, se for o caso, para confecção da escala do próximo mês, dentre outras atribuições inerentes ao mesmo.
- 4.7. Após o período de credenciamento, e análise da documentação apresentada, será elaborada e divulgada lista com todos os profissionais/empresas credenciadas. Posteriormente adivulgação da lista, será marcada sessão, para fins de realização de um sorteio para definição da ordem de distribuição da demanda entre os credenciados, sendo que a Secretaria deverá utilizar rigorosamente a ordem de credenciados para promover a convocação dos credenciados para formação da escala do plantonista;
- 4.8. A distribuição dos serviços aos credenciados será feita por meio de cronograma mensal, através de escala de plantões presenciale, sendo que a prioridade na escolhado dia designado para cada plantonista observará a ordem de credenciamento conforme documentação apresentada pelos interessados.
- 4.9. No caso do credenciado em primeiro lugar ou melhorc lassificado não conseguir atender ademanda de forma satisfatória, diante do nível de complexidade necessária para a realização do procedimento, poderá ser convocado na ordem de classificação.
- 4.10. A seventuais trocas de plantão presencial, somente será possível entre empresas ou profissionais credenciados, sendo que deverão ser realizadas com antecedência



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

mínima de 48 horas, além do que somente será possível após autorização da Secretaria municipal de Saúde.

4.11. No caso de eventuais trocas de plantão não autorizada, a responsabilidade é do membro do corpo clínico que estava originalmente escalado.

4.12. Digitara produção dos serviços prestados no sistema;

4.13. À medida que for emdeferidas novas adesões de credenciamento, os credenciados serão inseridos ao final da lista classificatória, obedecida a ordem de deferimento.

4.14. Em caso de atraso ou descumprimento de plantão presencial por parte da empresa credenciada, a empresa sofrerá as penalidades prevista no contrato, bem como, receberá multa no valor do plantão não cumprido pela empresa seguido de notificação.

4.15 O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação de serviço contratado.

4.16. A Administração deve manter a proporcionalidade entre as distribuições das demandas, considerando que as contratações são paralelas e não excludentes.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. A empresa credenciada deverá obedecer rigorosamente às condições previstas no edital com relação ao fornecimento e cláusulas contidas na minuta de contrato.

5.2. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem autorização do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, responsabilizando-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, entendendo-se como seus atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.

5.4. Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE.

5.5. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

observação dos padrões de qualidades exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

- 5.6. Atender os plantões conforme necessidade da secretaria de saúde.
- 5.7. Encaminhar casos de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento, por meio de acompanhamento.
- 5.8. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 5.9. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- 5.10. Sempre que necessário realizar o transporte de pacientes para as referências hospitalares no Estado do Mato Grosso.
- 5.11. O profissional que estiver de plantão e necessitar acompanhar paciente ao hospital de referência avisar imediatamente ao responsável pelo hospital para providenciar profissional para o substituir.
- 5.12. Não poderar se ausentar do plantão para Realizar consultas clínicas domicílio.

6. VALOR ESTIMADO:

- 6.1. O valor anual estimado para atender à solicitação é de **R\$ 345.600,00 (Trezentos e quarenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais)**, conforme abaixo:
- 6.2. A CONTRATANTE pagará pela prestação de serviços os valores abaixo descritos:

MEDICO CLINICO GERAL

Item Nº 01	
Serviços médicos - Clínico Geral	Carga Horária 12 Horas por dia de segunda a Sexta Feira – exceto feriados
Prestação de serviços presencial diurno	

Local atendimento	Período	Carga	Quant.	Valor	Valor	Valor
-------------------	---------	-------	--------	-------	-------	-------



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

		horária	meses	Unitário	Mensal	Total Anual
Hospital Municipal de Porto Alegre do Norte/MT	Matutino	12 horas por dia 30 horas	24	1.200,00	28.800,00	345.600,0

Especificação do período

Período	Horário	Exceto
2ª a 6ª feira	7:00 às 13:00 horas	Feriados

- 6.3. No valor acima proposto estão inclusas todas despesas e custos, quaisquer tributos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste credenciamento ser prestados sem ônus adicionais.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.1. Os pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente executados, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião do Credenciamento nº36/2026, devendo se pago devendo ser pago conforme disponibilidade financeira da referida secretaria no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, mediante a apresentação das notas fiscais devidamente atestada pelo servidor responsável designado para atuar como Fiscal de contrato pela Secretaria solicitante, acompanhadas certidões de regularidade fiscal.

- 7.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

- 7.1.2. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no Art.141da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 7.2. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com aFazenda, Federal,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

Estadual, Municipal, Seguridade Social (INSS), FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

- 7.2.1. A apresentação das certidões, acima mencionadas, é de responsabilidade da contratada;
- 7.2.2. A validade das certidões deverá ser correspondente à época da programação de pagamento, devendo a CONTRATADA ficar responsável pela conferência de tal validade.
- 7.3. A Contratada deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras, acompanhada das cópias das Ordens de Fornecedor; e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, e caberá ao fiscal do contrato conferir e atestar a realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
 - 7.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
 - 7.3.2.
 - 7.3.3. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 7.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 7.6. O pagamento feito a contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestação de serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços fornecidos;
- 7.7. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
 - 7.7.1. A CONTRATANTE, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

do Brasil nº 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a CONTRATADA.

7.7.2.

7.7.3. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou serviço prestado constante do objeto da presente licitação.

7.8. O Município de Porto Alegre do Norte não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

7.10. Em hipótese alguma, haverá pagamento antecipado;

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **Anexo V**;

8.2. Os contratos oriundos do presente credenciamento, serão celebrados conforme planejamento da secretaria solicitante, com vigência enquanto durar a demanda existente para os serviços constantes no objeto e conforme existência de saldo quantitativo previsto no Termo de Referência;

8.2.1. Após celebração do contrato administrativo o mesmo poderá ter alterações conforme previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

8.4. A critério do Município, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município;

9. DAS SANÇÕES

9.1. De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

Porto Alegre do Norte –MT, 14 de Outubro de 2026.

Romeu Martines
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

ANEXO II
TERMO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

Ref.: Inexigibilidade nº 36/2026

Credenciamento

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - CLÍNICO GERAL, PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

A Empresa identificada abaixo, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de **Credenciamento nº 36/2026**.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	Optante do Simples: () Sim () Não
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
2. ENDEREÇO:	
Endereço:	Cep:
Bairro:	Cidade:
e-mail:	
Tel Fixo:	Celular:
3. PROPRIETÁRIO/SÓCIOS ADMINISTRADORES:	
Nome:	CPF:
Cargo:	
Contato Telefônico:	Contato Eletrônico:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

4. DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta Bancária:

Neste ato declaramos que aceitamos todas as condições estabelecidas no presente edital, bem como, todos os termos definidos no quadro abaixo:

Item N° 01

Serviços médicos - Clínico Geral

Prestação de serviços presencial diurno

Carga Horária 12 Horas por dia de segunda a Sexta Feira – exceto feriados

Local atendimento	Período	Carga horária	Quant. meses	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total Anual
Hospital Municipal de Porto Alegre do Norte/MT	Matutino	12 horas por dia 30 horas	24	1.200,00	28.800,00	345.600,0

Especificação do período

Período	Horário	Exceto
2ª a 6ª feira	7:00 às 13:00 horas	Feriados



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

Que recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

Que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;

Que temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;

Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Com isso, vimos pelo presente requerer, mediante este termo, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pela Comissão de Contratação do Município de Porto Alegre do Norte/MT – MT, juntando a documentação exigida.

Município/Estado, Dia /Mês/Ano.

NOME E ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA

Obs¹: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 36/2026

AMPARO LEGAL: Artigo 74, IV c/c Artigo 79 da Lei Federal n° 14.133/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03238672/001-28, com sede na Rua Tocantins n° 1173, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto Tomazetto, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CREDENCIADA], inscrita no CNPJ sob o n° [INSERIR CNPJ DA EMPRESA], estabelecida na [Inserir Endereço da Empresa], doravante denominada **CREDENCIADA**, representada por seu representante legal [Nome do Representante], portador do RG n° [N° RG] e inscrito no CPF sob o n° [N° CPF], pactuam o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL - PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT"**, a serem prestados de forma presencial no Hospital Municipal de Porto Alegre do Norte, em conformidade com as condições, requisitos e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços médicos ambulatoriais, de pronto atendimento, urgência e emergência e atenção básica serão executados em regime de **Pronto Atendimento e Demanda Livre**, observando os plantões estabelecidos pela escala mensal organizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. A execução do serviço dar-se-á estritamente mediante a emissão prévia de **Ordem de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras. Nenhum pagamento será efetuado sem a devida apresentação da requisição original.

2.3. A distribuição dos plantões dar-se-á de forma igualitária entre as credenciadas, utilizando como critério inicial o sorteio público para definição da ordem de chamada. As adesões supervenientes serão inseridas ao final da lista classificatória.

2.4. Eventuais trocas de plantões somente poderão ser realizadas entre profissionais ou empresas devidamente credenciadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e sujeitas à autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DA CARGA HORÁRIA

3.1. O valor unitário do plantão e os limites máximos estimados obedecem rigorosamente à tabela padronizada disposta no Termo de Referência:

MEDICO CLINICO GERAL

Item N° 01	
Serviços médicos - Clínico Geral	
Prestação de serviços presencial diurno	Carga Horária 12 Horas por dia de segunda a Sexta Feira – exceto feriados

Local atendimento	Período	Carga horária	Quant. meses	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total Anual
Hospital Municipal de Porto Alegre do Norte/MT	Matutino	12 horas por dia 30 horas	24	1.200,00	28.800,00	345.600,0

Especificação do período

Período	Horário	Exceto
2ª a 6ª feira	7:00 às 13:00 horas	Feriados

3.2. No valor fixado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, custos operacionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributos aplicáveis, não cabendo qualquer pleito de acréscimo financeiro complementar.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, correspondendo aos serviços efetivamente executados, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** contados da regular apresentação da Nota Fiscal Eletrônica atestada pelo Fiscal de Contrato designado.

4.2. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente vir acompanhada das cópias das respectivas Ordens de Fornecimento e de todas as **Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária** atualizadas (Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e CNDT).

4.3. A Contratante aplicará a retenção do Imposto de Renda na fonte conforme as diretrizes da **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012** e suas atualizações pela Instrução Normativa nº 2.145/2023.

4.4. Em nenhuma hipótese haverá pagamento antecipado, tampouco quitação de títulos negociados com terceiros ("factoring") ou cobranças bancárias diretas sem liquidação de obrigações precedentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Alocar profissionais médicos com formação superior em Medicina reconhecida pelo MEC e com registro ativo e regular junto ao **Conselho Regional de Medicina (CRM)** competente.

5.2. Assegurar que os plantonistas cumpram as normas técnicas, protocolos clínicos do Sistema Único de Saúde (SUS) e resoluções éticas profissionais, alimentando obrigatoriamente o prontuário eletrônico e sistemas oficiais do município.

5.3. Realizar o transporte e acompanhamento de pacientes em ambulância para hospitais de referência no Estado de Mato Grosso quando a complexidade clínica o exigir, notificando imediatamente a direção hospitalar para fins de substituição do profissional no plantão local.

5.4. É estritamente proibido ao médico plantonista ausentar-se do recinto do Hospital Municipal para a realização de consultas clínicas em regime domiciliar.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O Contrato decorrente deste credenciamento terá sua vigência vinculada à subsistência da necessidade pública e demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, limitado à existência de saldo quantitativo e financeiro no Termo de Referência, admitindo-se as alterações previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O atraso injustificado ou o descumprimento total/parcial do plantão escalado sujeitará a Credenciada à aplicação de penalidades contratuais e à **multa administrativa equivalente ao valor integral do plantão não cumprido**, cumulada com notificação formal.

7.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente os serviços, podendo ensejar o imediato descredenciamento da empresa em caso de reiteração de má prestação ou condutas incompatíveis com os padrões assistenciais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo de Credenciamento em vias de igual teor e forma.

Porto Alegre do Norte – MT, 14 de Outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

Carlos Roberto Tomazetto
Prefeito Municipal

CONTRATANTE
[NOME DA EMPRESA CREDENCIADA]
[Nome do Representante Legal]
CPF nº [Nº CPF]
CREDENCIADA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº---/2026

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com A RUA XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, inscrita no CNPJ nº....., representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, casado, agente político, portador do RG sob nº xxx.xxx.xxx SSP / xxe inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua das XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – mt, doravante denominado de **"CONTRATANTE"**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº..... e Inscrição Estadual sob nº, estabelecida à, Bairro, representada neste ato por _____, brasileiro, portador do RG nº _____ e do CPF nº, residente à, nº, em, doravante denominada de **"CONTRATADA"**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual nos termos do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 36/2026 – CREDENCIAMENTO**, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo o CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT"**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 36/2026 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E AOS CASOS OMISSOS

2.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 –



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

Código de Defesa do Consumidor, Código Civil Brasileiro, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 O objeto do presente contrato será executado em regime de EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato, oriundo do Credenciamento nº 36/2026, será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, sendo a data de XX/XX/2026 até **XX/XX/2027**.

4.1.2 As prorrogações do contrato para contratações de serviços contínuos, serão processadas nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a definição do Art. 6º, XV do mesmo normativo.

4.1.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela Autoridade Competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

4.2 O prazo para assinatura do Contrato será de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

4.2.1. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.

4.2. Caso o contrato venha a ser prorrogado, a Contratada ficará sujeita a comprovação das mesmas condições habilitatórias estabelecida inicialmente no Edital.

4.2.3. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 195, §3º da Constituição Federal, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

Município de Porto Alegre do Norte, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

MEDICO CLINICO GERAL

Item Nº 01	
Serviços médicos - Clínico Geral	
Prestação de serviços presencial diurno	Carga Horária 12 Horas por dia de segunda a Sexta Feira – exceto feriados

Local atendimento	Período	Carga horária	Quant. meses	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total Anual
Hospital Municipal de Porto Alegre do Norte/MT	Matutino	12 horas por dia 30 horas	24	1.200,00	28.800,00	345.600,0

Especificação do período

Período	Horário	Exceto
2ª a 6ª feira	7:00 às 13:00 horas	Feriados

- 5.2. Os pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente executados, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião do Credenciamento nº 31/2026, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira da referida secretaria no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, mediante a apresentação das notas fiscais devidamente atestada pelo servidor responsável designado para atuar como Fiscal de contrato pela Secretaria solicitante, acompanhadas das certidões de regularidade fiscal.

- 5.2.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

no item anterior.

5.2.2. Os pagamentos serão efetuados observando – se a ordem cronológica estabelecida no Art.141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A Contratada deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras, acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento; e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, e caberá ao fiscal do contrato conferir e atestar a realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

5.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.3.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

5.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social (INSS), FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

5.4.1. A apresentação das certidões, acima mencionadas, é de responsabilidade da contratada;

5.4.2. A validade das certidões deverá ser correspondente à época da programação de pagamento, devendo a CONTRATADA ficar responsável pela conferência de tal validade.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.7. O pagamento feito a contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestação de serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

serviços fornecidos;

5.8. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.8.1. A CONTRATANTE, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a CONTRATADA.

5.8.2. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou serviço prestado constante do objeto da presente licitação.

5.9. O município de PORTO ALEGRE DO NORTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

5.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.11. Em hipótese alguma, haverá pagamento antecipado;

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação objeto do presente contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários constantes na rubrica da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2026, sendo que as despesas relativas ao exercício de 2027 serão empenhadas no orçamento do próximo exercício, conforme segue:

6.1.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 05.002.10.302.0011.2084.3.3.90.39.1.600.0000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica–Fonte de Recursos 1.600.0000000 – 1.600.3210000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA–DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

- 7.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
- 7.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **Credenciamento nº 31/2026 - Inexigibilidade** e seus anexos.
- 7.3. A quantidade dos serviços a serem realizadas será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e o número de empresas credenciadas no período definido neste edital.
- 7.4. Os serviços serão divididos entre as empresas devidamente credenciadas, se apenas uma empresa se credenciar para a realização dos serviços, este item será automaticamente revogado.
- 7.5. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.
- 7.6. A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.
- 7.7. A empresa credenciada, não poderá realizar férias coletivas ou recesso final de ano, tendo em vista a permanência no atendimento das Unidades de Pronto Atendimento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
- b) Emitir o penho e ordem de fornecimento no valor e na quantidade a serem adquiridos;
- c) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal encaminhado para pagamento;
- d) Realizar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- e) Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;
- f) Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- g) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

- h) Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- i) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- j) Conferir e aprovar os serviços realizados;
- k) Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;
- l) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.
- m) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- n) Paralisar os serviços caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.
- o) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;
- p) Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria Municipal de Administração;
- q) A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório;
- r) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- s) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:

- a) Executar os serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante;
- b) A contratada deverá executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante e de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas.
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- e) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

- descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- f) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
 - g) Atender prontamente às reclamações da Contratante;
 - h) Atender os plantões conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
 - i) As empresas contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
 - j) A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de **Credenciamento**, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.
 - k) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;
 - l) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Secretaria Municipal de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
 - m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
 - n) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
 - o) Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
 - p) Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
 - q) Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE;
 - r) Os profissionais para prestar serviços de plantão deverão ter, além das especialidades já mencionadas, disposição para cumprir ações orientadas, capacidade física e mental para a atividade, iniciativa e facilidade de comunicação, capacidade de trabalhar em equipe.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

- s) O credenciado deverá atender na unidade básica de saúde CIS conforme escala, participar da reunião mensal, se for o caso, para confecção da escala do próximo mês, dentre outras atribuições inerentes ao mesmo.
- t) O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação de serviço contratado.
- u) Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidades exigidos, cumprindo prazos e cordos de confidencialidade de dados e informações.
- v) Para execução dos serviços será elaborada uma lista classificatória que deverá ser rigorosamente seguida quando da convocação dos credenciados para formação da escola do plantonista;
- w) A classificação final dos candidatos será feita por SORTEIO, o sorteio para definição da lista classificatória será realizado na primeira sessão de julgamento dos documentos;
- x) Será elaborada mensalmente uma escala de plantões, sendo que a prioridade na escolha do dia designado para cada plantonista observará a ordem de classificação final do certame;
- y) No caso de eventuais trocas de plantão não autorizada, a responsabilidade é do membro do corpo clínico que estava originalmente escalado.
- z) O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação de serviço contratado.
- aa) Apresentar relatórios mensais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde para devida alimentação dos sistemas de informação e digitar a produção dos serviços prestados no E-SUS;
- bb) Em caso de rescisão contratual administrativa ou amigável, a rescisão será precedida de comunicado escrito e fundamentado com antecedência de 30 (trinta) dias por parte daquele que solicitar a rescisão, fica atribuída uma multa rescisória ao valor global do contrato para a parte que não cumprir o prazo de aviso estabelecido.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21.
- 9.2. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

9.3. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

9.4. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (art.

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como

nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4 Multa:

12.2.4.1 Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

- a)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b)** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e acritério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

12.2.4.2 Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

12.2.4.2.1. Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que a falta de cumprimento do contrato causou ao Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos ilícitos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal 14.133/2021.

- 12.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abusos de direito para facilitar, encobrir ou dissimular práticas dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021)
- 12.9** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021)
- 12.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

- 13.1.** O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
- 13.1.1** Quando a empresa descumprir as condições deste Instrumento Contratual;
 - 13.1.2.** Quando não for assinado o Contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 13.1.3.** Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

da Lei nº 14.133/21;

13.2. O cancelamento do Contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Termo, devidamente comprovados e justificados:

13.2.1. Por razão de interesse público; ou

13.2.2. A pedido dos Credenciados.

13.3. O credenciamento tem caráter precário e, por isso, a qualquer momento a Credenciada ou a Administração poderão solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, ou no interesse da Credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.3.1 Neste caso, verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento;

13.4. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

13.5. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

- a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Administração Municipal;
- c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará a imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

13.6. Caso a Administração Municipal não se utilize da prerrogativa de cancelar o Termo de Credenciamento, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução, até data a ser definida, devidamente motivada e justificada.

13.7. O cancelamento ou suspensão do Termo de Credenciamento será comunicado mediante publicação nos Órgãos Oficiais Municipais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS EXTINÇÃO

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando
estãõdispuserdecréditosorçamentáriosparasucontinuidadeouquandoentenderqueoco
ntrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde
que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2
(dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Casoanotificaçãoodanão-continuidadedocontratodequetrataestesubitemocorracommenos
de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois)
meses da data da comunicação.

14.5. Ocontratopodeserextintoantesdecumpridasasobrigaçõesneleestipuladas,ouantesdoprazo
nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº
14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nestahipótese,aplicam-setambém osartigos138e139damesmaLei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não
ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Seaoperaçãoimplicarmudançadapessoajurídicacontratada,deveráserformalizadot
ermo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. Otermoderescisão,semprequepossível,seráprecedido:

14.6.1. Balançodoseventoscontratuaisjácumpridosouparcialmente cumpridos;

14.6.2. Relaçãodospagamentosjáefetuadoseaindadevidos;

14.6.3. Indenizaçõese multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio
econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo
indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.

LÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para
acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas
as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

regularização de falhas ou defeitos observados.

- 15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA DO CONTRATO

- 16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, e manutenção ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527/2011, c/ art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

17.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

17.1.2. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

17.1.3. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

17.1.4. fiscalizar sua execução;

17.1.5. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

17.1.6. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

17.1.6.1. risco à prestação de serviços essenciais;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

17.1.6.2. necessidade de a cautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

17.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplinados arts.124 e seguintes da Lei nº

14.133, de 2021.

17.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer em necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA A – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Deu origem a este contrato, a licitação na modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 36/2026 – Credenciamento**, a qual as partes deste contrato declaram – se vinculadas ao seu edital e demais documentos pertinentes, que poderão ser utilizados para sanar eventuais dúvidas quando às obrigações assumidas por cada uma com base neste Contrato.

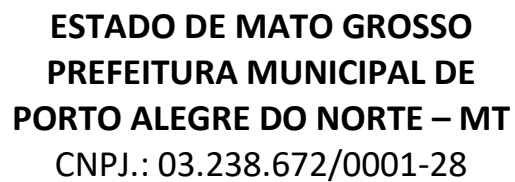
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte –MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Porto Alegre do Norte Porto alegre do norte –MT, xx de xxxxx de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
Prefeito Municipal



RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Representante Legal - Cargo
CONTRATADA

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---------------	---------------



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ: 03.238.672/0001-28